

Portaria nº 49, de 20 de Setembro de 2017.

Estabelece orientações sobre concessão, aplicação e comprovação de despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região.

A Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região no uso das suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as normas contidas nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 74, 77, 78, 80, 81, 83 e 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e nos artigos 45 a 47, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Considerando que os Conselhos de Fiscalização Profissional devem submeter suas atividades financeiras e patrimoniais às normas e procedimentos relativos à administração pública federal;

Considerando a necessidade do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região de instituir normativa interna para regulamentar a concessão e autorização de Suprimento de Fundos;

Considerando a garantia do bom andamento administrativo no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região; e

Considerando o que estabelece a Resolução CFESS nº 392, de 11 de julho de 1999.

Considerando a aprovação da presente Portaria pelo Conselho Pleno do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, em reunião realizada em 16 de setembro de 2017.

Resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Do Conceito

Artigo 1º - Suprimento de Fundos é o adiantamento concedido a funcionário(a) ou conselheiro(a), a critério e sob responsabilidade dos ordenadores de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos.

Parágrafo Único - O suprimento de fundos é uma autorização de execução orçamentária e financeira por uma forma diferente da normal, tendo como meio de pagamento depósito bancário em conta do suprido ou cheque nominal, sempre precedido de empenho na dotação orçamentária específica e natureza de despesa própria, com a finalidade de efetuar despesas que, pela sua excepcionalidade, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, isto é, não seja possível o empenho direto ao fornecedor ou prestador, na forma da legislação em vigor, tão pouco realização de licitação ou sua dispensa.

Seção II - Do Objeto

Artigo 2º - Estabelecer as formas de concessão, aplicação e prestação de contas do Suprimento de Fundos, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região (CRESS - 7ª Região).

Parágrafo único - A despesa executada por meio de suprimento de fundos deverá, observar os princípios que regem a Administração Pública - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o princípio da isonomia e da aquisição mais vantajosa para a Administração Pública.

Artigo 3º - Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos, a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Portaria.

Seção III - Dos Impedimentos para recebimento de Suprimento de Fundos

Artigo 4º - Não poderá ser concedido suprimento de fundos a funcionários e/ou conselheiros:

- I. Responsável por dois suprimentos;
- II. Em atraso na prestação de contas de suprimentos;
- III. Que não teve a prestação de contas do suprimento aprovada;
- IV. Que não esteja em efetivo exercício;
- V. Ordenador de despesa;
- VI. Funcionários do setor administrativo financeiro;
- VII. Responsável por compras e/ou pagamentos; e
- VIII. Que esteja respondendo a inquérito administrativo.

Parágrafo Único - O suprimento de fundos será sempre precedido da emissão de nota de empenho na dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessivo.

Seção IV - Dos Valores

Artigo 6º - O valor de cada suprimento de fundos não poderá ultrapassar o limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

Parágrafo Segundo - Os limites de valores deste artigo são para cada despesa, sendo vedado fracionamento para adequação a esse valor.

Parágrafo Terceiro - O valor do suprimento de fundos a ser comprovado não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

CAPÍTULO II - DAS DESPESAS E VEDAÇÕES

Artigo 7º - São passíveis de realização por meio de Suprimento de Fundos:

- I. Despesas eventuais e imprescindíveis que exijam pronto pagamento em espécie; e
- II. Despesas de pequeno vulto: material de consumo e expediente, serviços diversos, como postais, dentre outros.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos incisos II deste artigo, a concessão para aquisição de materiais de consumo fica condicionada à:

- a) Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado do material ou medicamento a adquirir, devidamente justificada; e
- b) Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Parágrafo Segundo - É vedada a concessão de suprimento de fundos para despesa de pagamento de pessoal e/ou obrigações patronais, aquisição de material permanente ou qualquer outra despesa classificada como despesa de capital e aquisição de brindes e outras despesas congêneres de natureza pessoal.

CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO

Artigo 8º - Para cada suprimento concedido, obrigatoriamente será constituído um processo específico, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá ser concedido suprimento de fundos a funcionários, membros das Seccionais e/ou conselheiros do Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região, ressalvadas as exceções do artigo 4º.

Parágrafo Segundo - A concessão de suprimento de fundos far-se-á preferencialmente através de cheque nominal ao detentor e, na impossibilidade, através de transferência bancária.

Artigo 9º - No ato da concessão do suprimento de fundos deverão constar:

- I. A data da concessão;
- II. A natureza da despesa;
- III. A finalidade, segundo os incisos do artigo 7º;
- IV. Nome completo e cargo do suprido;
- V. O valor do suprimento, em algarismos, por extenso e em moeda corrente;
- VI. O período de aplicação; e
- VII. Prazo de comprovação.

Artigo 10 - Nenhum suprimento de fundos poderá ser concedido para aplicação em período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos em que a concessão do suprimento de fundos ocorrer no mês de encerramento do exercício financeiro, o prazo limite de sua aplicação será o último dia de expediente bancário.

Artigo 11 - Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO

Artigo 12 - O processo de comprovação de gastos efetuados à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes elementos:

- I. Formulário de solicitação de suprimento de fundos – *Anexo I*;
- II. Original ou cópia da nota de empenho;
- III. Cópia do cheque nominal ou da transferência bancária;
- IV. Primeiras vias dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:
 - a) Quando o contratado for Pessoa Jurídica: Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;

- b) Quando o contratado for Pessoa Física, em caso de despesa cabível e autorizada, deverá constar, obrigatoriamente: Recibo de prestação de serviços de autônomo - RPA, contendo declaração de realização de serviços, o nome do prestador de serviços, números do CPF, da identidade com órgão emissor e do cadastro no Programa de Integração Social - PIS, endereço completo com CEP e assinatura;
 - c) Quando o pagamento for referente a serviços de transporte realizado por táxi: Recibo contendo o nome completo do prestador de serviço, número do CPF e o da identidade com órgão emissor, placa do veículo, percurso, assinatura do motorista e justificativa da utilização do táxi; e
 - d) Recibo de despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas.
- V. Demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos – *Anexo II*;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se for o caso; e
- VII. Formulário de encaminhamento da prestação de contas do suprimento – *Anexo III*.

Artigo 13 - As restituições por falta de aplicação, saldo parcial ou total não utilizado, ou por aplicação indevida, serão feitas na conta do CRESS - 7ª Região, Banco do Brasil, Agência 0392-1, Conta Corrente 152.059-8, mediante depósito bancário identificado, constituindo-se em anulação de despesa ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

Parágrafo Primeiro - As restituições de que trata este artigo deverão ser efetuadas pelo suprido até o último dia de aplicação do suprimento.

Parágrafo Segundo - No encerramento do exercício financeiro, a restituição deverá ser recolhida até o último dia de expediente bancário.

Artigo 14 - A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação e os

comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome do Conselho Regional de Serviço Social 7ª Região - CNPJ 33.673.237/0001-92, e deve conter necessariamente:

- I. Discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II. Atestação, por funcionário ou conselheiro que não for o suprido, de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido; e
- III. Data da emissão do comprovante da despesa.

Parágrafo Primeiro - A atestação mencionada no inciso II do presente artigo deverá conter nome legível, seguido da data de recebimento e da assinatura do(a) funcionário(a) e/ou do(a) conselheiro(a), conforme modelo a sugerido a seguir:

Eu, _____, recebi o material/serviço constante na presente Nota Fiscal. Em, ____ de _____ de 20____. _____
--

Parágrafo Segundo - Os comprovantes de que trata o presente artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à de entrega do numerário, e estiverem dentro do prazo de aplicação do suprimento.

Artigo 15 - O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pela contabilidade do CRESS - 7ª Região.

CAPÍTULO V - DA APROVAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DAS CONTAS

Artigo 16 - Os ordenadores de despesa deverão, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelos supridos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega da documentação para prestação das contas.

Artigo 17 - Aprovada a prestação de contas pelo ordenador de despesa, a baixa da responsabilidade do suprido deverá ser efetivada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela contabilidade.

Artigo 18 - Caso o ordenador de despesa considere a prestação de contas irregular, deverá fundamentar e remeter ao suprido que terá o prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência, para adequação das mesmas.

Parágrafo Primeiro - O ordenador de despesas terá 10 (dez) dias para avaliar a resposta do suprido.

Parágrafo Segundo - Considerada aprovada a prestação de contas pelo ordenador de despesa, a baixa da responsabilidade do suprido deverá ser efetivada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, pela contabilidade.

Parágrafo Terceiro - Confirmada a impugnação da prestação de contas pelo ordenador de despesas será dada ciência ao suprido e determinada abertura de processo para devolução do valor ao erário, sem impedimento das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - O valor deverá ser restituído para a conta do CRESS - 7ª Região, nos mesmos moldes do artigo 13.

Parágrafo Quinto - O comprovante de depósito será juntado ao processo e, após autorização do ordenador de despesas será dada baixa da responsabilidade do suprido, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CRESS / 7ª Região – Conselho Regional de Serviço Social – RJ

Artigo 19 - O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato da concessão e na nota de empenho.

Artigo 20 - Casos omissos serão resolvidos pelos ordenadores de despesa.

Artigo 21 - Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRESS nº 132, de 19 de setembro de 2002.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2017.



Dácia Cristina Teles Costa

Presidenta - CRESS 7ª Região

CRESS RJ 13.305

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

NOME: NOME DO SOLICITANTE	CPF: 000.000.000-00
CARGO/FUNÇÃO: CARGO/FUNÇÃO DO SOLICITANTE	

Venho por meio deste, solicitar a concessão de Suprimento de Fundos no valor de

R\$ 0.000,00 (VALOR POR EXTENSO) , para atender:

DESCREVER PARA QUE SE DESTINA O SUPRIMENTO DE FUNDOS

no período de aplicação de **DD/MM/AAAA** à **DD/MM/AAAA**.

Cidade-UF, Dia de Mês de Ano.

Assinatura do(a) Solicitante

AUTORIZAÇÃO DO(A) ORDENADOR(A)

Concedo o suprimento no valor e discriminação constante na presente solicitação, devendo a prestação de contas do suprimento ocorrer em ____/____/____.

Cidade-UF, Dia de Mês de Ano.

Assinatura do(a) Ordenador(a) de Despesas

PARA USO DA CONTABILIDADE

Suprimento de fundos concedido através da Nota de Empenho 201__NE_____.

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME: NOME DO SUPRIDO	CPF: 000.000.000-00
CARGO/FUNÇÃO: CARGO/FUNÇÃO DO SUPRIDO	
Empenho: 201XNE00000	Valor (R\$): 0.000,00 (valor por extenso)
Aplicação: ____/____/____ a ____/____/____	Comprovação em: ____/____/____

ITEM	DATA	Nº DOC.	EMPRESA	DÉBITO	CRÉDITO
VALOR RECEBIDO					0.000,00
01	01	00000	Aquisição/Serviço Teste	000,00	
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
TOTAL DESPESAS				000,00	
SALDO REMANESCENTE				000,00	
VALOR DEVOLVIDO				000,00	

Cidade-UF, Dia de Mês de Ano.

Assinatura do Responsável pelo Suprimento

ANEXO III – ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cidade-UF, Dia de Mês de Ano.

Sr(a). Tesoureiro(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria a “Prestação de Contas” do SUPRIMENTO DE FUNDOS a mim concedido, no valor de R\$ 0.000,00 (valor por extenso) conforme Nota de Empenho 201XNE00000, com a finalidade de atender despesas com _____, para aprovação do(a) Senhor(a) Ordenador(a) de Despesas se estiver conforme.

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Responsável pelo Suprimento